



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

**CONTRATO / HMRPS / Nº007/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A  
EMPRESA HTS TECNOLOGIA E RECURSOS  
HUMANOS – EIRELI.**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.698.621/0001-68, com sede na Avenida das Américas, nº 3.301, bloco 05, Loja 0110, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.631-003, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Ferreira Ramos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 13211960-3, expedida pelo Detran/RJ, devidamente inscrito no C PF sob o nº 117.734.747-40, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a celebração do Termo de Colaboração nº 164/2022, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro;

Considerando que a Empresa **CONTRATADA** apresentou as melhores condições no âmbito do processo seletivo para ata de registro de preços realizado pelo **CONTRATANTE** (Edital nº 053/2022);

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Av. das Américas, 3500, Bloco 7, SI 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22.631-003 Site: [www.ideiasrj.org.br](http://www.ideiasrj.org.br) E-mail: [ideias@ideiasrj.org.br](mailto:ideias@ideiasrj.org.br)



**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 164/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de recrutamento e seleção, gestão de folha de pagamento e benefícios, avaliação de desempenho, ponto eletrônico, penalidades, desligamentos, pesquisas internas; "feedback"; pesquisa de clima, PDI – Plano de Desenvolvimento Individual, termômetro de humor, treinamento, celebrações e comunicados visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 164/2022 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

**1.2.** Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados no Hospital Municipal Raphael de Paula Souza, localizado na Estrada da Curicica, 2000, Curicica – Rio de Janeiro.

**1.3.** Compõem o objeto do **CONTRATO** as seguintes atividades:

### **1.3.1** Recrutamento e seleção:

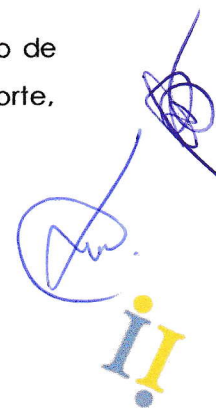
Seleção, incluindo perfis, divulgação de vagas, entrevistas pessoais e coletivas, aplicação de mapeamento de perfil comportamental, elaboração de anúncios, seleção de currículos, aplicação de testes específicos para encaminhamento de candidatos que melhor se adequem ao perfil dos cargos especificados pelo **CONTRATANTE**.

### **1.3.2** Processo admissional

Assinatura de contrato de trabalho, entrega de crachá e normativos do **CONTRATANTE**. Os candidatos não selecionados são contatados sobre o fim do processo seletivo.

### **1.3.3** Gestão de folha de pagamento e benefícios:

Processamento de folha mensal e 13º salário, emissão de encargos, emissão de recibos, relatórios gerenciais e etc. Compra e manutenção de vale transporte,





controle de itinerários, manutenção de plano de saúde e odontológico caso haja, administração de vales alimentação e refeição.

**1.3.4** Avaliação de desempenho:

Medição do comportamento, do desempenho e afinidades dos colaboradores da Instituição, partindo de critérios pré-definidos de acordo com os indicadores julgados como relevantes.

**1.3.5** Pesquisas Internas:

Realização de pesquisas internas a partir de demanda do **CONTRATANTE**.

**1.3.6** Pesquisa de Clima:

Acompanhamento do estado de satisfação e o comprometimento dos colaboradores. Importante para a identificação da imagem da Instituição perante seus colaboradores, clientes e fornecedores.

**1.3.7** PDI – Plano de Desenvolvimento Individual:

Estabelecimento das ações na rotina dos colaboradores, e monitoramento dos resultados alcançados, cumprindo as etapas de ALINHAMENTO, MAPEAMENTO e DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS,

**1.3.8** Termômetro de humor:

Monitoramento com os colaboradores para acompanhamento de como eles estão se sentindo com a organização e o trabalho, devendo ser implantada a ferramenta e relatório dos resultados.

**1.3.9** Treinamentos.

**1.3.10** Celebrações:

Realiza celebrações e eventos conforme cronograma a ser apresentado pelo Programa de Educação permanente do **CONTRATANTE**.

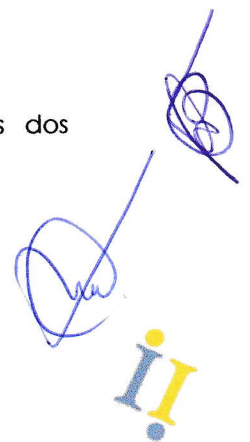
**1.3.11** Comunicados:

Elaborar e dar transparência aos comunicados Institucionais e relativos a execução do Termo de Colaboração Nº 164/2022.

**1.3.12** Penalidades:

Realizar todas as rotinas que envolvem a aplicação de penalidades dos colaboradores contratados.

**1.3.13** Desligamentos:







Realizar todas as rotinas que envolvem o desligamento dos colaboradores contratados.

**1.3.14** Ponto eletrônico:

Realizar as atividades de implantação e monitoramento do ponto eletrônico instalado na unidade.

- 1.4.** Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

---

- 2.1.** O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

- 3.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2** Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Av. das Américas, 3500, Bloco 7, SI 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22.631-003 Site: [www.ideiasrj.org.br](http://www.ideiasrj.org.br) E-mail: [ideias@ideiasrj.org.br](mailto:ideias@ideiasrj.org.br)



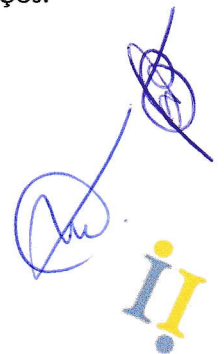
- 3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

---

**4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:**

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2.** Cumprir as normas das agências reguladoras envolvidas, bem como as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.





- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

**Parágrafo Único** – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

---

##### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

- 5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.1.2 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.3 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.4 Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.
- 5.1.5 Atender às solicitações da **CONTRATANTE** referentes às atividades que compõem o objeto em até 48 horas.
- 5.1.6 Responsabilizar-se por todas as etapas do recrutamento e seleção do **CONTRATANTE**, de acordo com as normas internas de contratação de pessoal do **CONTRATANTE**.
- 5.1.7 Elaborar, processar e controlar toda a folha de pagamento, desde a admissão do funcionário até seu desligamento, incluindo emissão de guias de recolhimento para INSS, FGTS, PIS, COFINS, emissão de GFIP, RAIS e todos os relatórios exigidos







por lei, boletos para pagamento de compra de vale refeição e vale transporte e todo o controle desses eventos.

- 5.1.8 Elaborar e realizar as etapas do processo de medição de comportamento, desempenho e afinidades dos colaboradores do **CONTRATANTE**.
- 5.1.9 Elaborar e realizar as etapas do processo de acompanhamento do estado de satisfação e o comprometimento dos colaboradores.
- 5.1.10 Estabelecer as ações na rotina dos colaboradores, e monitoramento dos resultados alcançados.
- 5.1.11 Realizar treinamentos com os colaboradores, assim como os cursos de reciclagem.
- 5.1.12 Responsabilizar-se pelas celebrações internas e comunicados por ventura necessários.
- 5.1.13 Realizar todas as rotinas que envolvem a aplicação de penalidades e desligamento dos colaboradores contratados.
- 5.1.14 Realizar as atividades de implantação e monitoramento do ponto eletrônico instalado na unidade.
- 5.1.15 Manter absoluto sigilo de todos os dados da **CONTRATANTE** e de seus funcionários aos quais tiver acesso.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

---

6.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, mediante relatório dos serviços efetivamente prestados, considerando o valor de **R\$177,76** (cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) por empregado.

**Parágrafo único:** No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Av. das Américas, 3500, Bloco 7, Sl 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22.631-003 Site: [www.ideiasrj.org.br](http://www.ideiasrj.org.br) E-mail: [ideias@ideiasrj.org.br](mailto:ideias@ideiasrj.org.br)



devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

- 6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 164/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

---

- 7.1.** Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 164/2022 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

---

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

---

- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Av. das Américas, 3500, Bloco 7, Sl 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22.631-003 Site: [www.ideiasrj.org.br](http://www.ideiasrj.org.br) E-mail: [ideias@ideiasrj.org.br](mailto:ideias@ideiasrj.org.br)





- 9.2.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.
- 9.3.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.4.** Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 164/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes aos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**10.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;

**10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

**10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Av. das Américas, 3500, Bloco 7, SI 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

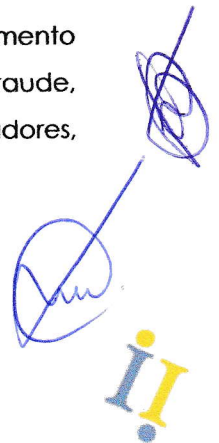
CEP: 22.631-003 Site: [www.ideiasrj.org.br](http://www.ideiasrj.org.br) E-mail: [ideias@ideiasrj.org.br](mailto:ideias@ideiasrj.org.br)



- 10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

- 11.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética do **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.
  - II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.





- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
- V. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

**11.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

**11.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

**11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento




#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

---

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Av. das Américas, 3500, Bloco 7, Sl 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22.631-003 Site: [www.ideiasrj.org.br](http://www.ideiasrj.org.br) E-mail: [ideias@ideiasrj.org.br](mailto:ideias@ideiasrj.org.br)





- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

---

- 13.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 14.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

---

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS**

**HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS –  
EIRELI.**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF: 736.369.910-00

ID: 28418453-8

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Av. das Américas, 3500, Bloco 7, Sl 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22.631-003 Site: [www.ideiasrj.org.br](http://www.ideiasrj.org.br) E-mail: [ideias@ideiasrj.org.br](mailto:ideias@ideiasrj.org.br)

